



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Lei nº 264/17

Davinópolis- MA, ____ de _____ de 2017.

“Cria Avaliação Municipal de Davinópolis da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.”

IVANILDO PAIVA BARBOSA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as metas do Plano Municipal de Educação, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CONSIDERANDO que a qualidade da educação básica será aferida, objetivamente, com base no IDEB, calculado e divulgado periodicamente pelo INEP, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do censo escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil). O IDEB será o indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão ao Compromisso.

CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade da educação e norteia as políticas adotadas pela rede municipal de educação e se explicita no objetivo de atingir, ou até superar os índices e metas estabelecidas para a educação básica, apresentados pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 1º. Fica criada a Avaliação Municipal de Davinópolis – AMDAV a ser planejada, elaborada, organizada, aplicada e demais providencias pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – A Avaliação Municipal de Davinópolis– AMDAV será aplicada anualmente em duas fases:

- a) 1ª Fase: no início do 1º bimestre do ano letivo;
- b) 2ª Fase: no final do 4º bimestre do ano letivo.

Art. 2º. A Avaliação Municipal de Davinópolis – AMDAV servirá para diagnóstico e têm o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional a partir de testes padronizados. Nos testes aplicados no 5º e 9º (quinto e nono anos) do ensino fundamental, os estudantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

responderão a itens (questões) de língua portuguesa, com foco em leitura, e matemática, com foco na resolução de problemas.

Art. 3ºA partir das informações da Avaliação Municipal de Davinópolis–AMDAV a SEMED, o Departamento Pedagógico e as escolas poderão definir ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da educação no município e a redução das desigualdades existentes, promovendo, por exemplo, a correção de distorções e dificuldades identificadas e direcionando seus recursos técnicos e financeiros para áreas identificadas como prioritárias.

Art. 4º.A Avaliação Municipal de Davinópolis – AMDAV será aplicada aos alunos do 5º e 9º ano da Educação Básica, conformes os critérios que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Fica facultada a Secretaria Municipal de Educação realizar a aplicação da Avaliação Municipal de Davinópolis – AMDAV aos demais alunos dos outros anos não citados no caput deste artigo.

Art. 5º.As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal

Ires Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

JUSTIFICATIVA

“Projeto de Lei que Cria Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a qualidade da educação básica será aferida, objetivamente, com base no IDEB, calculado e divulgado periodicamente pelo INEP, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do censo escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil). O IDEB será o indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão ao Compromisso.

CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade da educação e norteia as políticas adotadas pela rede municipal de educação e se explicita no objetivo de atingir, ou até superar os índices e metas estabelecidas para a educação básica, apresentados pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Diante de tudo isso a Prefeitura de Davinópolis através da Secretaria Municipal de Educação apresenta **“Projeto de Lei que Cria Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.”**

Portando solicito a Egrégia Casa de Lei de Davinópolis que através de seus Representantes possa votar o projeto por se tratar de uma ferramenta de mesurar a política municipal de educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

**IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal**

**Ires Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Educação**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

OFICIO Nº _____/2017 Davinópolis – MA, _____ de _____ de 2017.

ILMO SENHOR
RAIMUNUDO NONANTO DE ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
NESTA.

Senhor Presidente,

Reporto-me para encaminhar o **“Projeto de Lei que Cria Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.”**

CONSIDERANDO que a qualidade da educação básica será aferida, objetivamente, com base no IDEB, calculado e divulgado periodicamente pelo INEP, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do censo escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil). O IDEB será o indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão ao Compromisso.

CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade da educação e norteia as políticas adotadas pela rede municipal de educação e se explicita no objetivo de atingir, ou até superar os índices e metas estabelecidas para a educação básica, apresentados pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

A Avaliação Municipal de Davinópolis servirá para diagnóstico e têm o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional a partir de testes padronizados. Nos testes aplicados no 5º e 9º (quinto e nono anos) do ensino fundamental, os estudantes responderão a itens (questões) de língua portuguesa, com foco em leitura, e matemática, com foco na resolução de problemas.

A partir das informações da Avaliação Municipal de Davinópolis a SEMED, o Departamento Pedagógico e as escolas poderão definir ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da educação no município e a redução das desigualdades existentes, promovendo, por exemplo, a correção de distorções e dificuldades identificadas e direcionando seus recursos técnicos e financeiros para áreas identificadas como prioritárias.

Portando solicito a Egrégia Casa de Lei de Davinópolis que através de seus Representantes possa votar o projeto por se tratar de uma ferramenta de mesurar a política municipal de educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal